

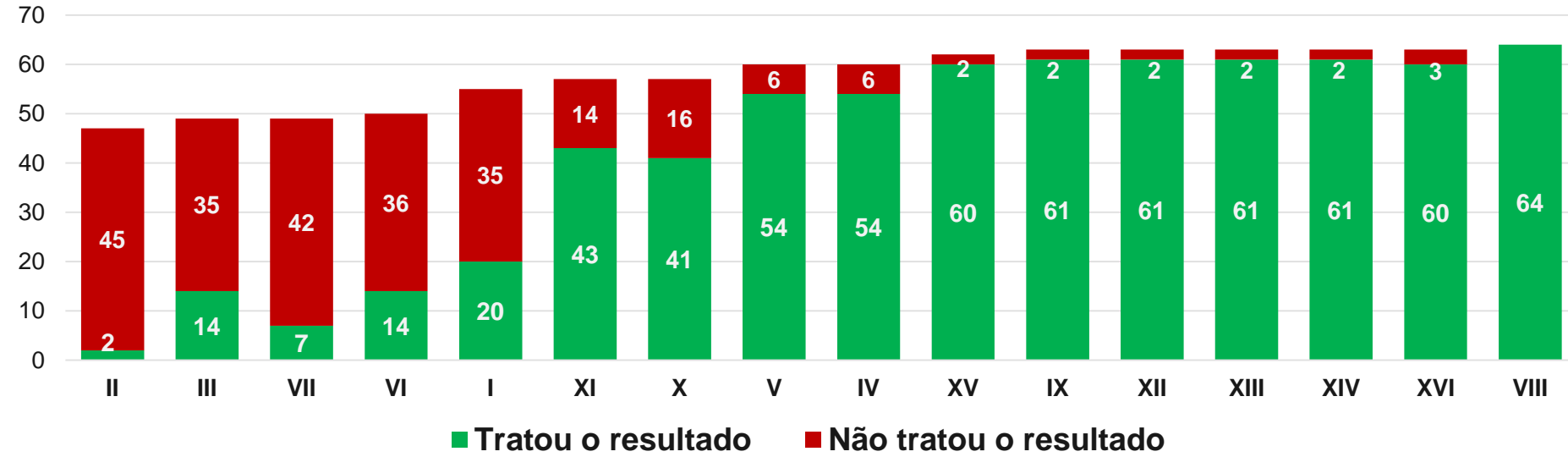
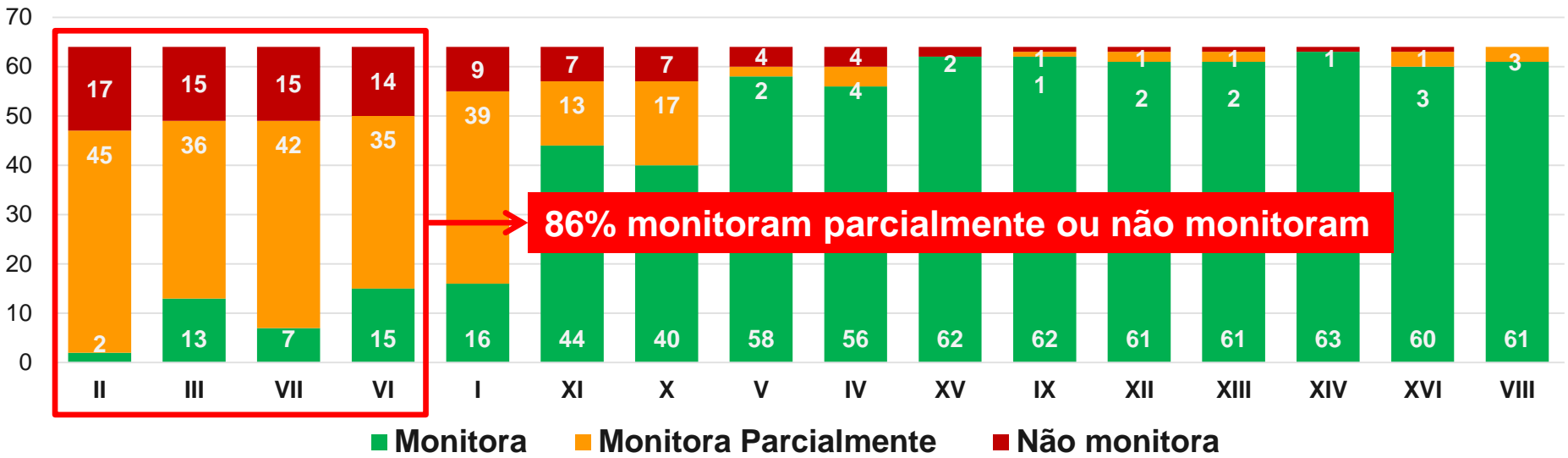
GT de *Surveillance* da Anbima

Prevenção à Lavagem de Dinheiro: funcionamento do compartilhamento de alertas relacionados aos incisos II e VII do art.6º da ICVM 301/99

Visite o site da BSM

www.bsm-autorregulacao.com.br

Resultado da auditoria sobre o cumprimento do Art. 6º da ICVM 301 em 2016 – Resumo do Mercado



Compartilhamento de alertas

1. **Motivação do compartilhamento → Integridade do mercado:**

- a) Demora do mercado para estar conforme com a ICVM 301
- b) Sobrecarga de alertas (ineficiência) e insuficiência de análise (qualidade)
- c) Intensificar o foco na análise e no registro da conclusão

2. **Conteúdo do compartilhamento:**

- a) Todos os alertas, na visão do Participante, que são utilizados nas investigações na BSM

3. **Fluxo do Compartilhamento:**

- a) Da BSM para o Participante - envio quinzenal dos alertas na forma de notificação
- b) Do Participante para a BSM - encaminhamento da conclusão da análise sobre os alertas enviados

Inciso II: Ganhos/Perdas entre as mesmas partes.

Operações realizadas entre as mesmas partes ou em **benefício** das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos.

Inciso VII: Ganhos/Perdas sem fundamento econômico.

Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico.

Premissas para alerta eficiente:

- a) Intersecção entre índice de acerto, resultado e concentração de contraparte (Comunicado Ofício Circular nº 05/2015/CVM/SMI) utilizando todas as operações realizadas
 - b) Acumular alertas por Período (identificar sistematicidade), duas vezes por mês: entre o 1º e 15º dia do mês (inclusive) e entre 16º e último dia do mês (inclusive)
 - c) Identificação do valor atípico e seleção dos casos para análise (seleção dos casos extremos e eficácia na análise: análise do que é relevante)
-

Motivos da monitoração ausente ou parcial – Diagnóstico

1. Implantação inadequada da ferramenta de monitoração:
 - a) Parâmetro inativo ou incompleto no sistema
 - b) Parâmetro no sistema diferente do definido na regra (política)

 2. Corte da base de dados:
 - a) Redução da base de dados via cortes antes de aplicar filtro
 - b) Exclusão de ativos, clientes

Por exemplo: não avalia derivativos; não avalia custódia; exclui clientes do conglomerado (acima de qualquer suspeita)
 - c) Corte de valor

Por exemplo: monitorar operações a partir de R\$100 mil no pressuposto de que o problema de PLD ocorre com uma única operação e com valores altos ou que isso melhora a eficiência da monitoração e da análise
-

3. Indicador não atende ao requisito (indicador não mensura a atipicidade)
 - a) Requisito de quebra de padrão operacional, volume ou frequência de negócios, mas o filtro compara volume operado com a capacidade financeira ou compara volume no período com valor fixo
 - b) Requisito de quebra de padrão operacional, volume ou frequência de negócios, mas o filtro mede operações fora do perfil de investimento (*suitability*). Problemas:
 - I. Há clientes dispensados de perfil de investimento, logo não são monitorados
 - II. Há clientes que não possuem perfil de investimento, logo não são monitorados
 - III. Pode haver quebra de padrão operacional ou de volume dentro do mesmo perfil
 - c) Requisito de monitoração de seguidos ganhos ou perdas, mas o filtro mede resultado geral de operações
 - d) Ganhos ou perdas recorrentes com determinada contraparte, mas o filtro mede frequência de contraparte, sem avaliar resultado (perda ou ganho) ou o filtro é uma lista dos negócios diretos
 - e) Requisito pede ganho ou perda recorrente com contraparte, mas os filtros medem, isoladamente, resultado de *day trade* geral e frequência de contraparte, sem associar ganho ou perda com contrapartes
 - f) Compara volume operado pelo cliente com valor de renda fixo do segmento do cliente e não com a situação financeira e patrimonial do cliente

4. Baixa qualidade dos filtros:

- a) Falta de retroação quando o requisito solicita recorrência
- b) Avalia resultado individual quando o requisito solicita acumular resultado (sistematicidade)

5. Falta de acurácia dos indicadores:

- a) Filtros muito abrangentes geram excesso de alertas
- b) Excesso de alertas em relação à capacidade de análise incentiva uso de critério *ad hoc* para análise e produz crescimento de estoque não analisado
- c) Baixa otimização da filtragem – pouca ou nenhuma utilização de alertas em série ou combinação de alertas

6. Alertas não analisados

Motivos da monitoração ausente ou parcial - Diagnóstico

7. Análise ineficaz:
 - a) Falta de critério uniforme de análise, que leva para avaliação *ad hoc*
 - b) Interpretação inadequada da norma
 - c) Ausência de instrumento flexível para aprofundar análise
 - d) Sobrecarga de alertas para análise

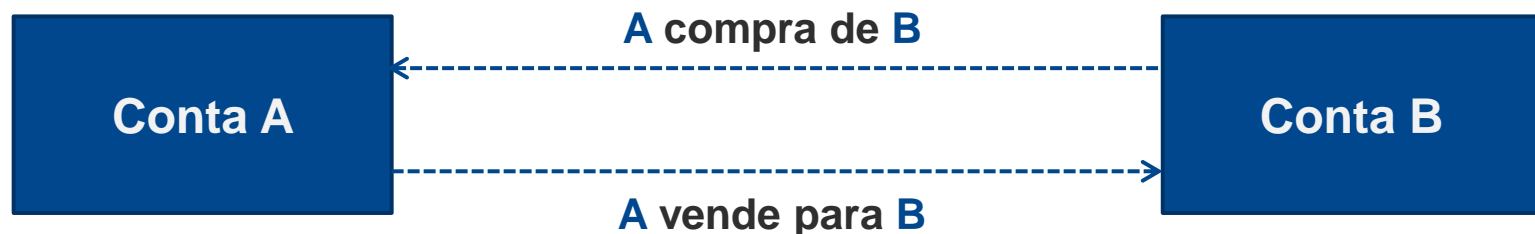
8. Ferramenta de *vendors* pouco adaptadas para a monitoração de PLD em mercado de capitais
 - a) Filtros ineficazes
 - b) Pouca ou nenhuma otimização de filtragem
 - c) Configuração com pouca flexibilidade
 - d) Não é *plug and play*

t = -15 dias (parametrizável)



O que a monitoração procura na base de dados?

Transações que transferem recursos de A para B (*money pass* ou vai e vem) em operações custo efetivas: *day trade* e *swing trade*



O alerta tem a premissa de que o *money pass* precisa ser custo efetivo (rapidez e baixo custo de transação). Assim, as transações elegíveis são:

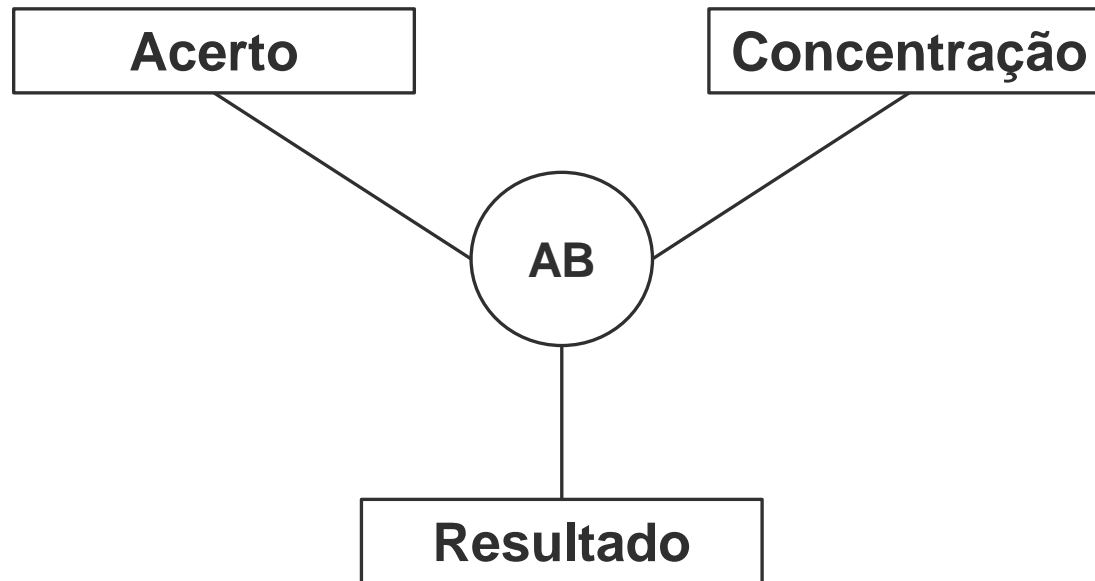
1. *Day trade*: abertura (**vai**) e encerramento (**vem**) de posição no mesmo pregão. *Money pass* é o resultado
2. *Swing trade*: abertura (**vai**) em D0 e encerramento (**vem**) em D+1. *Money pass* é o primeiro ajuste

Critério de definição da quantidade do *money pass*:

1. Compra e venda tem a **mesma quantidade**: utiliza-se a quantidade operada
2. Compra e venda tem **quantidades diferentes**: utiliza-se a menor quantidade (quantidade casada)
3. Apenas **uma operação** (compra ou venda) entre as partes: **não há *money pass***

Como relacionar as 3 dimensões de filtragem?

Como o objetivo da filtragem é selecionar *money pass*, o alerta precisa conectar as três dimensões por intermédio do relacionamento de parte e contraparte



Todos relacionamentos entre parte e contraparte possíveis:

AB, AC, AD, AE, ..., BA, BC, BD, ..., CA, CB, CD, ..., DA, DB, DC, ...

AB ≠ BA → A e B podem ter volume total de operações diferente

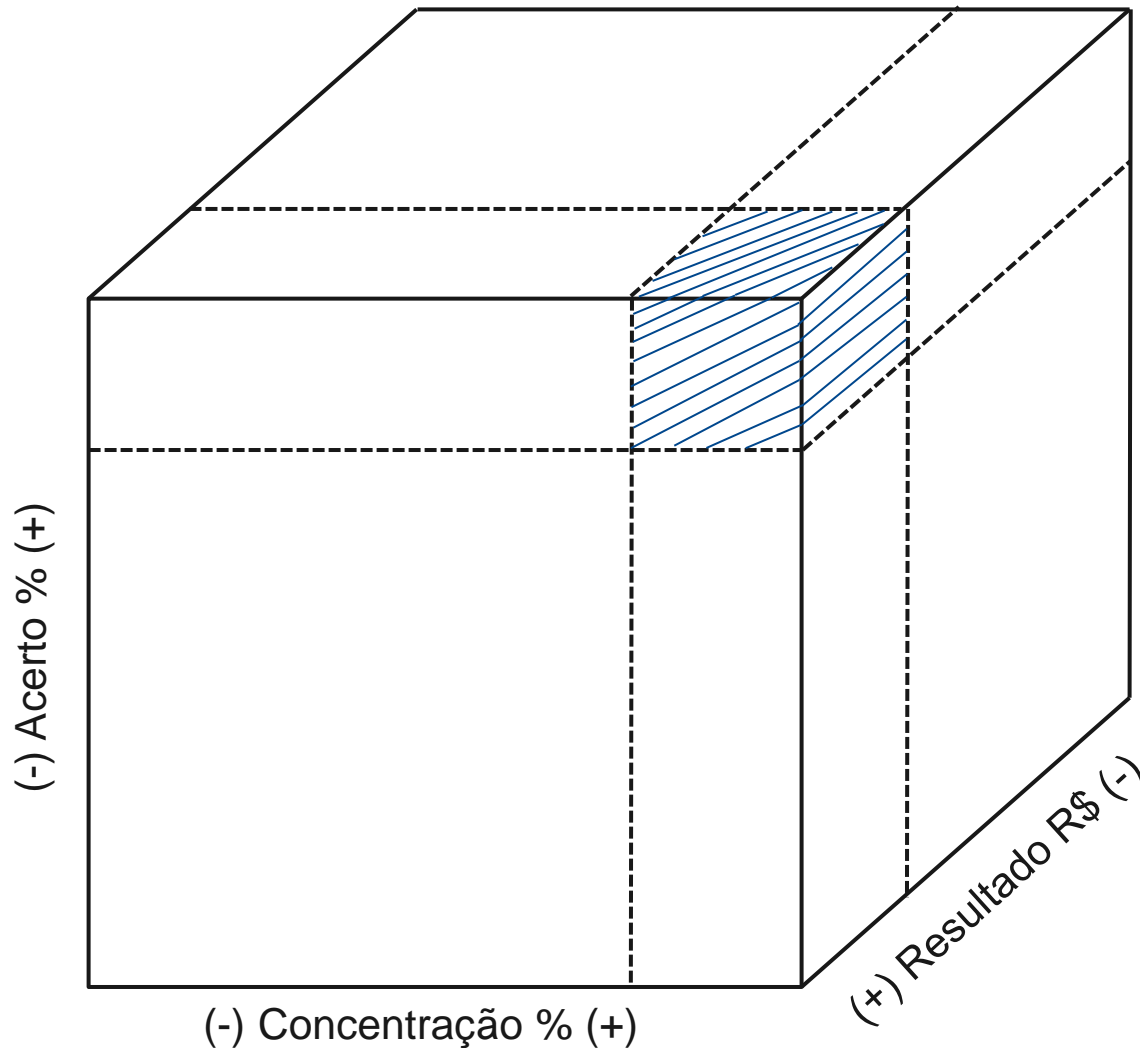
Segmento Bovespa

1. Opções
2. Ações pertencentes ao Índice Bovespa
3. Ações não pertencentes ao Índice Bovespa

Segmento BM&F

4. Opções
5. *Commodities*
6. Futuros financeiros

Filtragem de atipicidade nas três dimensões



O cubo hachurado são os valores atípicos

A filtragem:

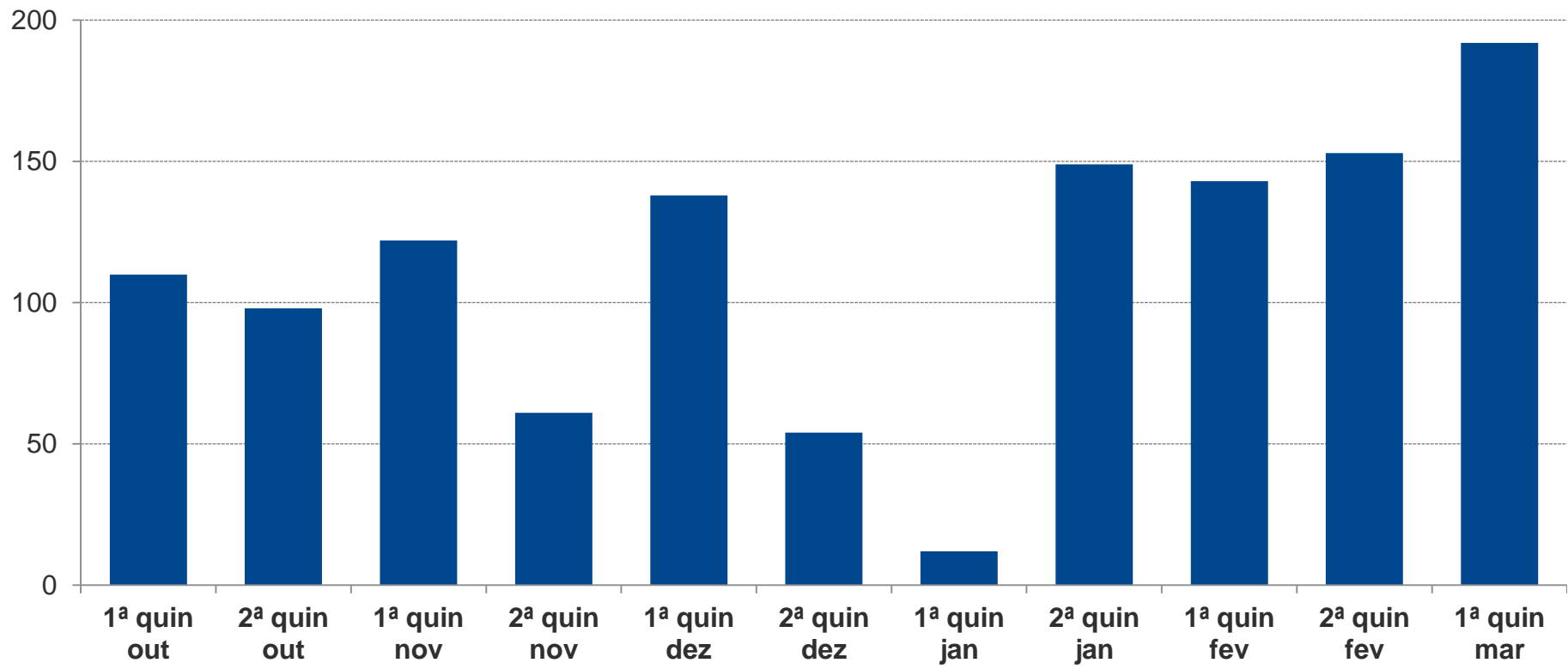
- a) não descartou quaisquer operações conforme requerido pela ICVM301
- b) em valor extremo é compatível com o princípio da supervisão baseada em risco (mais atípico)
- c) com base no cubo de valores extremos produz maior acurácia em relação ao cubo total
- d) com base no cubo de valores extremos possibilita mais efetividade da monitoração e análise
- e) otimiza o tempo do analista

Alertas que não serão enviados após aprimoramento

1. Participante (destino) que liquida atipicidade executada em outro participante (origem), mesmo que a especificação ocorra no participante destino (onde a liquidação ocorre);
2. Atipicidades de clientes de PN deixarão de ser informadas para o PNP.

Total de alertas enviados por quinzena

Período: 10/2017 – 03/2018 (6 meses)



Alertas enviados por participante

Período: 10/2017 – 03/2018 (6 meses)

Participantes	Total alertas enviados no período	Mínimo alertas enviados na quinzena	Média alertas enviados na quinzena	Máximo de alertas enviados na quinzena	Máximo de alertas gerados pelos sistemas próprios (*)
A	682	19	68	129	2.489
B	99	2	10	18	109
C	68	1	7	12	236
D	67	3	7	11	726
E	65	4	6	11	439
F	61	3	7	11	2.399
G	38	2	5	11	544
H	28	1	3	6	20
I	26	1	3	6	15
J	26	1	3	5	1.129
K	25	2	3	4	342
L	21	1	2	4	Não monitorava
M	20	1	2	9	16

(*) informação obtida nas auditorias operacionais dos participantes, antes do compartilhamento

Alertas enviados por participante

Período: 10/2017 – 03/2018 (6 meses)

Participantes	Total alertas enviados no período	Mínimo alertas enviados na quinzena	Média alertas enviados na quinzena	Máximo de alertas enviados na quinzena	Máximo de alertas gerados pelos sistemas próprios (*)
N	17	1	3	5	287
O	16	1	2	4	216
P	13	1	2	3	11.827
Q	12	1	2	3	168
R	11	1	2	4	26
S	6	1	1	2	34
T	2	2	2	2	24
U	2	1	1	1	Não monitorava
V	1	2	2	2	811
W	1	1	1	1	Não monitorava
X	1	1	1	1	1.040
Y	1	1	1	1	144

1. Situação comunicada já é de conhecimento do Participante (recorrência)

- a) A atipicidade (medida como valor extremo) continua nos diversos ciclos
- b) A análise é necessária, pois houve atipicidade identificada

2. Retirar determinado cliente da monitoração ou limitar monitoração a partir de determinado valor

- a) Por exemplo, clientes de *colocation*; clientes ligados ao Participante
- b) A norma requer monitoração e análise de todas operações e de todos clientes

3. Participante não possui informação suficiente para efetuar análise conclusiva

- a) Por exemplo: operação atípica gerada no participante executor e repassada ao participante de liquidação
- b) A demanda será atendida no próximo aprimoramento

Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação da B3
Tel.: (11) 2565-6144
mtorres@bsm-bvmf.com.br

Julio Cesar Cuter
Superintendente de Acompanhamento de Mercado da BSM
Tel.: (11) 2565-6074
jcuter@bsm-bvmf.com.br

Marcelo Rodrigues dos Santos
Superintendente de Supervisão por Indicadores da BSM
Tel.: (11) 2565-6074
msantos@bsm-bvmf.com.br